CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS Nº 004/91

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 6º DO ARTIGO 117, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O § 6º do artigo 117, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 117 -

§ 6º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, desde que o servidor tenha, na ocasião do requerimento, dez anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1991.

RUBENS JOSÉ BORGES
Presidente

IDEVAN VAZ DE REZENDE
Vice-Presidente

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
Secretário